

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**LEI Nº 37, DE 02 DE MAIO DE 2006.**

Inclui a Disciplina de Educação Tributária para as escolas de Ensino Fundamental do Município de Barra de São Francisco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica incluída a disciplina de EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA,  
na grade curricular das Escolas de Ensino Fundamental do Município.

Parágrafo Único – A disciplina criada no caput deste artigo, deverá  
estar inserida na grade curricular a partir do ano letivo de 2007.

Art. 2º - Para ministrar as aulas da disciplina criada em virtude do  
disposto no artigo anterior, poderá o município firmar convênio com a Secretaria Estadual  
da Fazenda e/ou outras entidades com vistas à capacitação dos professores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 02 de Maio de 2006.

**EDSON HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado em : 21-05-06  
pag 14  
vigilante .